



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
(enviar pelo e-mail [licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br))  
**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 033/2021**  
**PROCESSO 111/2021 – MIC**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Nome: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua *Instituição Financeira* /empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail [licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br) ou pelo fax (13) 3842 - 7061

A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

#### PROCESSO Nº 111/2021

O Sr. Prefeito do Município Ilha Comprida, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº. 1781 de 23 de junho de 2021 e Lei Municipal nº 1806 de 15 de setembro de 2021, com vistas a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, ficando estabelecido o prazo consignado no quadro abaixo para apresentação de propostas através de envelopes lacrados protocolados junto ao Município de Ilha Comprida, que serão abertos durante sessão pública a ser realizada na data abaixo prevista, observadas as cláusulas previstas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

O recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser PROTOCOLADOS até as 09:00 horas do dia 06/12/2021, no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP na sala de reuniões, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo.

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 06/12/2021 as 09:00 horas e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP – Na sala de Reuniões, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelos autos do Processo em epígrafe.

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº. 1781 de 23 de junho de 2021 e Lei Municipal nº 1806 de 15 de setembro de 2021.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

#### **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: VER CLAUSULA 19 DO EDITAL.**

#### **1 - DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, COM CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO, PARA INSTALAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE PARA FINS PUBLICITÁRIOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

#### **2- DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste certame pessoa física ou empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratarmos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.6-As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital FORA do Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO).

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 - PESSOA JURIDICA**

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Conforme anexo do edital).

#### **3.2 - PESSOA FISICA**

3.2.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se do próprio licitante, copia do documento de identidade com foto;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Conforme anexo do edital).

#### **3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

3.3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do melhor oferta.

3.3.5 - A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO, modelo de credenciamento.

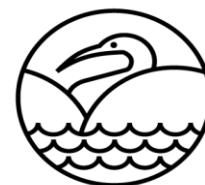
### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (P.FISICA/P.JURIDICA)**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido conforme Anexo deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes n.º 01 e 02, junto ao credenciamento.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021**  
**NOME DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021**  
**NOME DA PROPONENTE**

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada por publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, consignando valor total da oferta não inferior ao estabelecido pela legislação, sob pena de desclassificação.

5.1.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo da Planilha de Orçamento – Anexo deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

5.2 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.2.1 – Informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone, email da licitante proponente, observando-se que o CNPJ/CPF da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;

5.2.2 – O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido na Legislação, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.2.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

5.2.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;

5.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

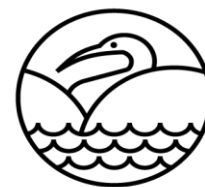
5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis.

5.6 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



5.7 - O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ilha Comprida - SP será a que oferecer o Maior lance ou oferta.

5.8 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3, deverá conter os documentos a seguir:

#### **6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

##### **6.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

##### **6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.1.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União;
- 6.1.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.1.1.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.

#### **6.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

##### **6.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
  - i. Documentos aceitos para comprovação de residência
  - ii. contas água, luz, telefone (celular ou fixo);
  - iii. contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
  - iv. declaração do Imposto de Renda relativo ao último;
  - v. boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar;
  - vi. fatura de cartão de crédito;
  - vii. carnê de cobrança de IPTU ou IPVA
  - viii. registro de Licenciamento de veículos;
  - ix. multa de trânsito;





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



d) Certidão Negativa de feitos criminais, expedida no domicílio da licitante com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 30 (trinta) dias;

6.1.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem 6.1.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal;

### **6.1.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física

### **6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (P.FISICA/P.JURIDICA)**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, (conforme ANEXO do Edital); (se for o caso)

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (conforme ANEXO do Edital);

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, (conforme ANEXO do Edital);

d) Declaração em papel timbrado da empresa, especificando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da presente licitação;

e) Declaração de que isentam a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida de quaisquer fatos que vierem a ocorrer e que impeçam sua exploração comercial, em parte ou no todo, no período estabelecido, não tendo direito a reclamações, em tempo algum e sob quaisquer pretextos (conforme ANEXO do Edital);

f) Declaração de disponibilidade imediata para montagem de todos os equipamentos e acessórios propostos (conforme ANEXO do Edital);

g) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o TERMO DE CONTRATO, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam, se procurador o instrumento de mandato (conforme ANEXO do Edital);

### **6.1.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.1.4.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos;

6.1.4.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.1.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida ao representante legal presente.

6.1.4.4- Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.1.4.5 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



6.1.4.6 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.1.4.7 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, após a assinatura do Termo de Contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

7.3.4. O Pregoeiro poderá, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5. Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

7.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos inferiores, para participarem dos lances verbais.

7.8. Quando da abertura dos envelopes, na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

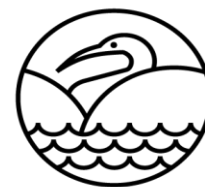
7.8.1. As licitantes classificadas poderão ofertar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.9. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores ao maior valor anteriormente proposto. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não se realizando lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor para a contratação, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

7.12. Apresentada apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor mínimo a ser ofertado, poderá ela ser aceita, hipótese que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério de maior preço. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.17. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio.

7.17.1. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado neste Edital.

7.18. A licitante vencedora, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (Cinco) dias desde que haja motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 11.1, sem prejuízo das demais penalidades à licitante.

7.20 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR VALOR OFERTADO.**

### **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o maior valor, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2. O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 – Em hipótese alguma, serão analisados os documentos de Habilitação antes da fase final de Lances.

8.4 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

### **9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



9.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.5 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

9.6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita por valor global.

10.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

10.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

10.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Ilha Comprida;

10.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do Município de Ilha Comprida.

10.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

10.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial a critério da Administração, para que a LICITANTE compareça para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

b) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

### **11- DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do CONTRATO, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos contados da data da convocação, comparecer a sede do Município de Ilha Comprida para assinar o CONTRATO, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.3 A licitante contratada se obriga a manter, durante a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade

11.4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, exigida os moldes dos subitens 6.1.2, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o CONTRATO, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

11.5 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item VII e subitens deste Edital.

### **11- DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do Município de Ilha Comprida/SP, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **12 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 O adjudicatário será convocado através de ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, para assinar contrato

12.2. Para assinatura do Contrato a licitante deverá depositar no BANCO Brasil, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 14545-9, o valor correspondente a R\$. \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada.

12.2.1. O comprovante de depósito será anexado ao Contrato.

12.2.2 O adjudicatário será convocado através de ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, para assinar contrato.

12.3. Findo o prazo estabelecido no item 03, o contratado deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso dos bens públicos, deverão ter seus custos ressarcidos pela empresa parceira à administração pública.

12.4 Quaisquer estragos ocasionados nas áreas urbanizadas da orla marítima, frontais à área cedida, obrigará o contratado indenizar a contratante, provado a sua culpa.

### **13 - MULTA CONTRATUAL**

13.1. A Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor correspondente a duas vezes o valor ofertado para utilização da área, em favor da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



13.2. Obriga-se a Contratada a instalar todos os equipamentos de infra-estrutura e serviços exigidos até o dia 15º dia após a assinatura do contrato. Caso não o cumpra, além da multa prevista será considerado rescindido o contrato.

13.3. Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na data limite estabelecida para a desmontagem dos equipamentos e acessórios;

13.4. Todas as demais sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

### **14 - DO AJUSTE**

14.1. As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciam-se no Termo de Contrato integrante do presente edital, bem como na proposta vencedora.

### **15 - ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

15.1. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

15.2. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações ao Prefeito Municipal. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (administracao@ilhacomprida.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de 48 horas de seu envio.

15.2.1. Os recursos em face das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

15.3. Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

15.4. Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

### **16 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO**

16.1. Será firmado CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pelo Município, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no nesta PREGÃO.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e valor.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

17.1 fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente seja federal, estadual ou municipal;

17.2 assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Ilha Comprida;

17.3 efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

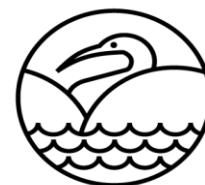
17.4. usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município de Ilha Comprida;

17.5. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o Município de Ilha Comprida de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- 17.6. respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município de Ilha Comprida, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 17.7. identificar seus funcionários em serviço;
- 17.8. informar ao Município de Ilha Comprida, quando for o caso, o número de funcionários que trabalham na área cedida;
- 17.9. responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Ilha Comprida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;
- 17.10. cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município de Ilha Comprida, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 17.11. comunicar imediatamente, à Administração do Município de Ilha Comprida, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 17.12. fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, etc, na área cedida.
- 17.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do Município de Ilha Comprida;
- 17.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO n.º 71/2021;

### **18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 18.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 18.2.1 - advertência;
  - 18.2.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 18.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.3 desta cláusula .
  - 18.2.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
    - 18.2.5.1 - das sanções estabelecidas no item 18.2 e subitens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
    - 18.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 18.2.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 18.3- O atraso injustificado na realização do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



18.4 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

18.4.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 11.3 deste edital.

18.5. As sanções previstas nos itens 18.2.1 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

18.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **19 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

19.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

19.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

19.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

19.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

19.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município de Ilha Comprida;

19.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo, no endereço acima citado;

19.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultado e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial.

20.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.7 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21 - O Foro da Comarca de Iguape/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



22 - Integram o presente Edital:

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO II – PLANTA;**

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**ANEXO VIII – LEI MUNICIPAL Nº. 1782/2021**

Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, 12 de novembro de 2021.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO I

#### ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2021 PROCESSO N. ° \_\_\_\_/2021

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
EMAIL:		CNPJ/CPF:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, conforme objeto do certame licitatório referido acima, nos termos e condições mínimas estabelecidos pelo edital e seus anexos, no valor abaixo:

AREA DE INTERESSE	VALOR OFERTADO (R\$)
____ DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA DO CERTAME	

- O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes, proposta.
- Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, para a assinatura do contrato, estando dispostos a iniciarmos o serviço objeto da licitação, após a assinatura do contrato, nos termos e condições estabelecidas no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos no edital.
- DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (abaixo qualificada), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o serviço constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

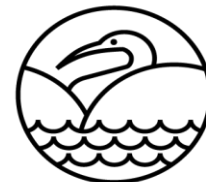
Ilha comprida/SP em \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome completo do Representante licitante



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



ANEXO II

# PLANTA



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ÀO  
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_ 2021  
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

A (licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO\*), credencia como seu representante o Sr(a). \_\_\_\_\_, RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

Assinatura e nome completo do Representante licitante  
Razão Social da Empresa (se for o caso)

OBS.:

\*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO  
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_2021  
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

A licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 47/2021, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. Cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Ilha Comprida;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. O ramo de atividade é compatível com o objeto da presente licitação;
9. Isenta a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida de quaisquer fatos que vierem a ocorrer e que impeçam sua exploração comercial, em parte ou no todo, no período estabelecido, não tendo direito a reclamações, em tempo algum e sob quaisquer pretextos;
10. Declaração de disponibilidade imediata para montagem de todos os equipamentos e acessórios propostos.
11. Caso esta licitante venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas no subitem 6.1.5. "d" do edital:

Responsável (is) \_\_\_\_\_  
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e nome completo do Representante licitante

Razão Social da Empresa ( se for o caso)





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ÀO

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_2021

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

A **Instituição Financeira** /empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Assinatura e nome completo do Representante licitante  
Razão Social da Empresa ( se for o caso)



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO VI

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº /20

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, inscrito PERMITENTE, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica / Pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F/M.F nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº. 1781 de 23 de junho de 2021 e Lei Municipal nº 1806 de 15 de setembro de 2021., tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através da Lei Municipal nº 1781 de 23 de Junho de 2021 e Lei Municipal nº 1806 de 15 de setembro de 2021, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público com fins de exploração da atividade para fins publicitários sendo, na área \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A permissão ora ajustada vigorará na área \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_ DE 20\_\_, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado..

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA:** O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE**

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa PERMISSIONÁRIA de forma onerosa e conforme proposta apresentada da pessoa jurídica/pessoa física anexa, ficando estabelecido que a mesma obriga-se ao pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Pregão Presencial nº 33/2021.

**CLÁUSULA SETIMA –** O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança (se for o caso), nos termos das normas exigentes no Código de Postura do MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

**CLÁUSULA OITAVA –** O PERMISSIONÁRIO arcará com o Pagamento de tributos inerente à sua atividade. *(se for o caso)*

**CLÁUSULA NONA – FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, de \_\_\_\_\_ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

VISTO E APROVADO:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO VII

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO, OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

R.G:

E-mail institucional:

Telefone(s):

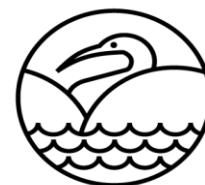
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**



**ANEXO VIII**

# **LEI MUNICIPAL**

# **Nº. 1781/2017**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



LEI Nº 1781  
DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA/SP, A REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial de espaços públicos, para fins publicitários, em campo de futebol e centro poliesportivo, através de credenciamento, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- Art.2º** A exploração de que trata o art. 1º desta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.
- §1º** Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de exploração, estabelecida no *caput* do presente artigo, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.
- §2º** Em caso de descumprimento do §1º do presente artigo, a Administração Pública, através da Divisão de Esportes, adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços sob responsabilidade do responsável pela publicidade.
- Art.3º** A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressãodigitalouadesivomonéricosobreelonavinílicaoupolietilenoefixadanos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.
- §1º** A publicidade não poderá ultrapassar a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por até 03m (três metros) de comprimento, por painel.
- §2º** A altura da fixação da publicidade fica condicionada a análise e autorização da Divisão de Esportes, em função da situação física do equipamento esportivo, visando não dificultar a visibilidade do público.
- §3º** A Divisão de Esportes será responsável pelo detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, a ser licitado.





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- Art. 4º** O preço mínimo de uso da permissão de espaço pública é de:
- a) 30 UFC's, por metro quadrado, pagos mensalmente pelo responsável pela publicidade.
- Art. 5º** O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal, vinculada à Divisão de Esportes, e será aplicado no custeio da manutenção dos espaços esportivos (campos de futebol, centro poliesportivo) e compra de materiais esportivos.
- Art. 6º** Os custos com a exploração dos espaços publicitários de que trata a presente Lei serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.
- Art. 7º** Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pela presente Lei.
- Art. 8º** A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo único** Havendo mais interessados que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.
- Art. 9º** Serão as permissionárias vencedoras do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado sem a autorização do Município.
- Art. 10** O Município, através da Divisão de Esportes, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde a publicidade poderá ser instalada, estabelecendo o número máximo disponível e cada modalidade de exploração de propaganda.
- Art. 11** Após a realização de Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, expedir Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.
- Art. 12** O Município deverá, através da Divisão de Esportes, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.
- Art. 13** O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrente de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.
- Art. 14** Caberá às permissionárias, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.
- Art. 15** O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol ou centro poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**Art. 16** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art.17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE JULHO DE 2021.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### LEI Nº 1806 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.781/21 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº 81/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º constante da Lei Municipal nº 1.781 de 1º de Julho de 2021, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º-(...)”*

*§.1º-A publicidade não poderá ser inferior à 3m (três) metros de comprimento, nem superior à 9m (nove) metros de comprimento e nem ultrapassar a altura de 1,20 (um metro e vinte centímetros).”*

**Art.2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal